



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI COMPLEMENTAR N.º 191, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Fixa e define a remuneração mensal do Conselheiro Tutelar com fundamento no artigo 41 da Lei Municipal n.º 1.157, de 06 de novembro de 2018 e dá outras providências”.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fixa e define que á partir de 10 de janeiro de 2020, a remuneração dos Conselheiros Tutelares passa a ser de R\$ 1.497,00 (hum mil quatrocentos e noventa e sete reais) mensais, sendo lhes garantido todos os direitos sociais estabelecidos ao funcionalismo público municipal, sem gerar qualquer vínculo empregatício com o Município.

§ Único. Se Eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 2º Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselheiros Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica, suplementada se necessário, vedada em qualquer hipótese, onerar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

Art. 3º Fica alterada a referência do cargo de Nutricionista para referência 18 constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 112, de 23 de março de 2010, com alteração da Lei Complementar Municipal n.º 159, de 26 de setembro de 2014.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, 25. de novembro de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal n.º 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA

Procurador Geral do Município